DECRETO N. 18.515, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Nomeia Conselheiros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme os termos do artigo 57, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, bem como o disposto no artigo 8°, da Lei n. 3.136, de 3 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeados como Conselheiros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia – FRFUR, criado pela Lei n. 3.136, de 3 de julho de 2013, que “Cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia – FRFUR, institui taxa de utilização de serviços prestados pela Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR, dispõe sobre a gestão de recursos pertinentes a essa Coordenadoria e dá outras providências”, os membros a seguir relacionados:

I – EVANDRO CÉSAR PADOVANI, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

II – ADILSON JÚLIO PEREIRA, Secretário de Estado Adjunto da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, como suplente do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III – GILVAN RAMOS DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Finanças – SEFIN;

IV – GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG;

V – JOCEMAR DA SILVA ARCANJO, Coordenador de Administração e Finanças da SEAGRI; e

VI – QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARAÚJO, Coordenadora Geral de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR.

Art. 2°. A estrutura e o funcionamento do Conselho Deliberativo serão definidos por Regimento Interno, a ser aprovado por seu colegiado e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3°. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos de origem, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2014, 126º da República.

##### CONFÚCIO AIRES MOURA

##### Governador